



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4844/2021

PROCESSO TC/MS : TC/4127/2017
PROTOCOLO : 1792789
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA
ORDENADOR DE DESPESAS : ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
CARGO DO ORDENADOR : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO : CONTRATO N. 3/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL N. 126/2016
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 3/2017, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 126/2016, celebrado entre o Município de Ivinhema e a empresa Diluz Comércio Materiais Elétricos Ltda - EPP, objetivando a aquisição de materiais elétricos para a manutenção da rede de iluminação pública, constando como ordenador de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-1120/2018 (peça 38), que julgou regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato n. 3/2017, e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-5318/2019 (peça 58), que declarou regular a execução financeira da contratação, bem como apenou o ex-prefeito, Sr. Éder Uílson França Lima, com multa regimental no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2116, edição do dia 27 de junho de 2019, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-13414/2019, o ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Singular DSG-G.ODJ-5318/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Ivinhema, Sr. Éder Uílson França Lima, por meio da Decisão Singular DSG-G.ODJ-5318/2019, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 68).



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela extinção e posterior arquivamento deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 05 de maio de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc